



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

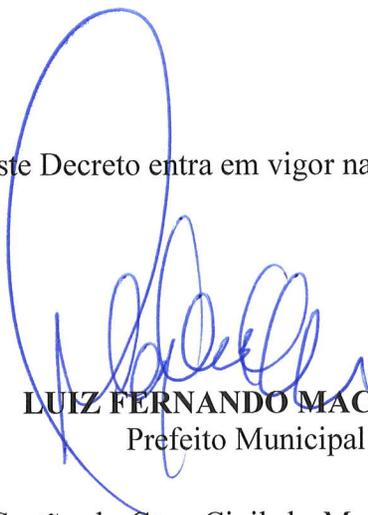
DECRETO Nº 30.430, DE 24 DE SETEMBRO DE 2021

LUIZ FERNANDO MACHADO, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial as disposições dos artigos 107 e 113, “caput” e § 3º da Lei Orgânica do Município de Jundiaí, e face ao que consta do Processo Administrativo nº 13.654-7/1996, -----

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido o uso, a título precário e gratuito, da área pública localizada entre as Ruas Horácio José de Medeiros e Professor Emílio Mazzola, neste Município, para o fim de manutenção da guarita de segurança, à **SOCIEDADE AMIGOS DE BAIRRO JARDIM DAS SAMAMBAIAS**, pelo prazo de 2 (dois) anos, contado da data da assinatura do Termo de Permissão de Uso, que passa a fazer parte integrante do presente Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

Registrado na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos vinte e quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um, e publicado na Imprensa Oficial do Município



GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Gestor da Unidade da Casa Civil



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

TERMO DE PERMISSÃO DE USO, a título precário e gratuito, da área pública localizada entre as Ruas Horácio José de Medeiros e Professor Emílio Mazzola, neste Município, para o fim de manutenção da guarita de segurança, que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ** e a **SOCIEDADE AMIGOS DE BAIRRO JARDIM DAS SAMAMBAIAS**.

Processo nº 13.654-7/1996

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **LUIZ FERNANDO MACHADO**, e, de outro, a **SOCIEDADE AMIGOS DE BAIRRO JARDIM DAS SAMAMBAIAS**, neste ato representada por sua Presidente **CLAUDIA LOURIVAL BUCH**, CI/RG nº 64.339.191-5 SSP/SP, CPF/MF nº 284.368.468-42, adiante denominados apenas **MUNICÍPIO** e **PERMISSIONÁRIA**, fica permitido o uso, a título precário e gratuito, da área pública localizada entre as Ruas Horácio José de Medeiros e Professor Emílio Mazzola, neste Município, para o fim de manutenção da guarita de segurança, observadas as seguintes estipulações:

I - A presente permissão de uso, ora outorgada, vigorará pelo prazo de 2 (dois) anos, a contar da data de assinatura do presente instrumento, conforme Decreto nº 30.430, de 24 de setembro de 2021, e não poderá ser transferida a terceiros, em hipótese alguma, sem prévia e expressa autorização do **MUNICÍPIO**.

II - A presente permissão poderá ser revogada pelo **MUNICÍPIO** a qualquer tempo, por razões de interesse público, devidamente justificado, hipótese em que se obriga a **PERMISSIONÁRIA** a desocupar o local no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de recebimento da respectiva notificação, sem qualquer ônus para o **MUNICÍPIO** e/ou indenização à **PERMISSIONÁRIA**.

III - Obriga-se a **PERMISSIONÁRIA** a não dar à área destinação diversa do uso ora permitido, devendo obedecer às orientações que forem dadas pelos órgãos técnicos do **MUNICÍPIO**, sendo vedada qualquer restrição de acesso ao loteamento, incluindo veículos destinados ao transporte público de pessoas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

IV - Obriga-se a **PERMISSIONÁRIA** a manter a área, objeto da presente permissão, às suas expensas, em perfeitas condições de higiene e limpeza, bem como se compromete a não proceder a qualquer tipo de edificação ou instalação de equipamento no local, à exceção da guarita instalada em área objeto da presente permissão, desde que se permita fácil acesso na hipótese de se fazer necessária a execução de serviços pela DAE S/A - Água e Esgoto ou órgãos técnicos do **MUNICÍPIO**.

V - Todas as despesas decorrentes da presente permissão de uso correrão por conta da **PERMISSIONÁRIA**, inclusive as despesas com a reforma, manutenção, limpeza e reparos no espaço ou com sua desocupação, bem como tarifas e taxas pela disponibilização de serviços públicos.

VI - As benfeitorias eventualmente realizadas pela **PERMISSIONÁRIA** reverter-se-ão ao patrimônio público se, por qualquer motivo, for revogada ou anulada a presente permissão, não assistindo direito de retomada ou indenização a qualquer título.

VII - Compromete-se a **PERMISSIONÁRIA** a respeitar o direito de locomoção de qualquer pessoa do povo pelo local e os demais direitos e garantias constitucionais, sob pena de sua responsabilização.

VIII - Obriga-se a **PERMISSIONÁRIA** a responder civilmente por seus auxiliares e/ou colaboradores quanto à observância das leis e regulamentos municipais.

IX - O desrespeito ao disposto nas cláusulas anteriores, bem como às leis e regulamentos municipais, acarretará a imediata cassação da presente permissão, sem qualquer ônus para o **MUNICÍPIO** e/ou indenização à **PERMISSIONÁRIA**.

X - Após o prazo previsto da notificação para a **PERMISSIONÁRIA** desocupar a área pública em razão da cassação ou revogação da permissão de uso, o **MUNICÍPIO** ingressará no imóvel para reaver a posse, bem como, a seu critério, poderá remover eventuais edificações e benfeitorias que a **PERMISSIONÁRIA** instalou na área pública.

XI - O prazo a que se refere a Cláusula I poderá ser renovado, a critério do **MUNICÍPIO**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

XII - As partes, de comum acordo, elegem o foro desta Comarca de Jundiaí, com exclusão de qualquer outro, para dirimir eventuais questões oriundas do presente Termo.

E, por estarem assim, estabelecidas e aceitas as condições de uso permitido, as partes presentes firmam este Termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito de direito.

Jundiaí, 30 de Setembro de 2021.


LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal


CLAUDIA LOURIVAL BUCH
Presidente da Sociedade Amigos de Bairro Jardim das Samambaias

Testemunhas:

Nome: 
CI/RG nº

Nome: 
CI/RG nº 330035496
Ale